

Art. 37. A AGERSA avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos bens reversíveis, de acordo com o disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 11.445, de 2007, devendo ao final do contrato apresentar relação definitiva que será considerada em eventual processo indenizatório e de reversão.

CAPÍTULO X
REVERSÃO DOS ATIVOS

Art. 38. Os bens reversíveis vinculados ao contrato de prestação de serviço deverão ser revertidos ao Titular ao término do prazo contratual.

§ 1º A reversão dos bens ao Titular ocorrerá quando a exploração dos serviços for retomada e executada pela administração direta ou indireta do Município.

§ 2º Por ocasião de nova licitação, ao término do contrato, os bens reversíveis vinculados ao serviço poderão, a critério do Titular, ser transferidos diretamente ao novo prestador.

§ 3º A reversão dos bens somente será efetivada após pagamento da indenização relativa aos ativos não amortizados ou depreciados.

§ 4º No caso de transferência direta, prevista em edital licitatório, o prestador que assumir o serviço deverá, até a data de transferência dos bens, indenizar, quando cabível, o prestador anterior pelos ativos ainda não depreciados ou amortizados.

§ 5º Os bens ou sistemas integrados não serão revertidos ao Titular enquanto houver contrato vigente com o prestador de serviços e valores pendentes de indenização.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Serão considerados, no processo indenizatório, os investimentos em bens e instalações em fase de construção, desde que:

- I - tenham sido realizados no objeto do contrato e serviço;
- II - estejam em perfeitas condições de serem aproveitados na prestação do serviço.

Art. 41. Nos casos de prestação direta de serviço, os investimentos não amortizados ou depreciados realizados com recursos do Titular do serviço, não darão ensejo a qualquer indenização.

Art. 42. Na hipótese de incerteza ou divergência quanto ao valor devido a título de indenização, os recursos provenientes de outorgas e destinados a esse fim poderão ser depositados em juízo pelo licitante vencedor, permanecendo em conta exclusiva até decisão final, com vistas a evitar a interrupção dos serviços e dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Os valores depositados em juízo que não forem considerados devidos, no todo ou em parte, ao prestador serão utilizados para fins de modicidade tarifária.

Art. 43. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de dezembro de 2025

Juvenal Maynard Cunha
Diretor Geral

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia- CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

PORTARIA Nº 005/2025 - DE 03 de dezembro DE 2025

O Diretor-Presidente da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB resolve substituir o colaborador Olímpio Sérgio F. Cascaes (matrícula nº 39000231) pelo colaborador Milton Carlos Barreto Sodrê (matrícula nº 390002948) na Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 04/2025.
As demais disposições permanecem inalteradas.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de dezembro de 2025.

Jayme de Souza Vieira Lima Filho
Diretor-Presidente - CERB

SECRETARIA DE JUSTIÇA
E DIREITOS HUMANOS

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Portaria Nº 01007964 de 03 de Dezembro de 2025
O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
VALMIR PIRES DE OLIVEIRA	Subgerente	DAI-4	COORDENACAO DE COMPRAS	02 de Dezembro de 2025

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 5.323, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025
O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 147, XIV e XVI da Lei nº 10.431/2006, bem como o disposto no art.1º, parágrafo único da Resolução CEPRAM nº 5.240/24 e tendo em vista o que consta do Processo nº: 2018-002135/TEC/AIMU-0103, RESOLVE:
Art. 1º Deferir o recurso interposto contra Auto de Infração de Multa, anulando a penalidade aplicada a JOSÉ ALVES DE FARIAS, CPF: 050.795.195-68; Endereço: Rua Artur Seixas, Candeias, Nº 87, CEP: 45.000-000, Vitória da Conquista -BA.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Eduardo Mendonça Sodrê Martins
Presidente

Instituto do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 34.136 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025. O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 12.212/11, bem como pelas Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas respectivas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e manejar de forma responsável os recursos naturais do estado;

CONSIDERANDO as atribuições do INEMA para regulamentar e fiscalizar ações relacionadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a sazonalidade climática e a importância de prevenir incêndios florestais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, pelo período determinado, as solicitações e emissões de Declaração de Queima Controlada (DQC) nos municípios listados no Anexo I desta Portaria, exceto nos casos em que sejam indispensáveis para práticas agrossilvopastoris.

§ 1º. Nos casos em que for possível a emissão de Declaração de Queima Controlada (DQC), conforme o disposto no caput deste artigo, deverá ser apresentada justificativa assinada por responsável técnico habilitado.

§ 2º. O descumprimento dos compromissos estabelecidos nas DQCs emitidas acarretará nas devidas penalidades, além do cancelamento das mesmas.

Art. 2º - Ficam suspensos, pelo período determinado, os efeitos das Declarações de Queima Controlada emitidas antes da publicação desta portaria.

Art. 3º - A lista de municípios do Anexo I poderá ser revisada com base em análises técnicas do INEMA, levando em conta a sazonalidade climática regional e a avaliação do risco de incêndios florestais no estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARIAS TOPÁZIO

Diretor Geral

ANEXO I - LISTA DE MUNICÍPIOS

Período de suspensão: de 14/11/2025 a 06/01/2026

Municípios com menores índices pluviométricos ou fora do período chuvoso no trimestre novembro/dezembro/janeiro

Abaré	Acajutiba	Adestina	Água Fria	Alagoinhas
Amargosa	Amélia Rodrigues	América Dourada	Andaraí	Andorinha
Anguera	Antas	Antônio Cardoso	Antônio Gonçalves	Aporá
Araçás	Araci	Aramari	Aratuípe	Baixa Grande
Banzaé	Barra	Barro Alto	Barrocas	Biritinga
Boa Vista do Tupim	Bonito	Brejões	Buritirama	Cabaceiras do Paraguaçu
Cachoeira	Caém	Cafarnaum	Cairu	Caldeirão Grande
Camaçari	Campo Alegre de Lourdes	Campo Formoso	Canarana	Candeal
Candeias	Cansanção	Canudos	Capela do Alto Alegre	Capim Grosso
Cardeal da Silva	Casa Nova	Castro Alves	Catu	Central
Chorrochó	Cícero Dantas	Cipó	Conceição da Feira	Conceição do Almeida
Conceição do Coité	Conceição do Jacuípe	Conde	Coração de Maria	Coronel João Sá
Cravolândia	Crisópolis	Cruz das Almas	Curaçá	Dias D'Ávila
Dom Macedo Costa	Elísio Medrado	Entre Rios	Esplanada	Euclides da Cunha
Fátima	Feira de Santana	Filadélfia	Gandu	Gavião
Gentio do Ouro	Glória	Governador Mangabeira	Heliópolis	Iaçu
Ibicoara	Ibipeba	Ibiquera	Ibititá	Ichu
Inhambupe	Ipecaetá	Ipirá	Irajuba	Iramaia
Iraquara	Irará	Irecê	Itaberaba	Itaetê
Itaguaçu da Bahia	Itamarí	Itanagra	Itapicuru	Itaquara
Itatim	Itiruçu	Itiúba	Ituberá	Jacobina
Jaguaquara	Jaguarari	Jaguaripe	Jandaíra	Jeremoabo
Jiquiriçá	João Dourado	Juazeiro	Jussara	Laje
Lajedinho	Lajedo do Tabocal	Lamarão	Lapão	Lauro de Freitas
Lençóis	Macajuba	Macururé	Madre de Deus	Mairi
Maracás	Maragogipe	Marcionílio Souza	Mata de São João	Miguel Calmon
Milagres	Mirangaba	Monte Santo	Morro do Chapéu	Mucugê
Mulungu do Morro	Mundo Novo	Muniz Ferreira	Muritiba	Mutuípe
Nazaré	Nilo Peçanha	Nordestina	Nova Fátima	Nova Ibiá
Nova Itarana	Nova Redenção	Nova Soure	Novo Triunfo	Olindina
Ouricangas	Ouro-lândia	Paripiranga	Paulo Afonso	Pé de Serra
Pedrao	Pedro Alexandre	Pilão Arcado	Pindobaçu	Pintadas
Pirai do Norte	Piritiba	Planaltino	Pojuca	Ponto Novo
Presidente Dutra	Presidente Tancredo Neves	Queimadas	Quijingue	Quixabeira
Rafael Jambeiro	Remanso	Retrolândia	Riachão do Jacuípe	Ribeira do Amparo
Ribeira do Pombal	Rio Real	Rodelas	Ruy Barbosa	Salinas da Margarida
Salvador	Santa Bárbara	Santa Brígida	Santa Inês	Santa Terezinha
Santaluz	Santanópolis	Santo Amaro	Santo Antônio de Jesus	Santo Estêvão
São Domingos	São Felipe	São Félix	São Francisco do Conde	São Gabriel
São Gonçalo dos Campos	São José do Jacuípe	São Miguel das Matas	São Sebastião do Passé	Sapeaçu
Sátiro Dias	Saubera	Saúde	Senhor do Bonfim	Sento Sé
Serra Preta	Serinha	Serrolândia	Simões Filho	Sítio do Quinto
Sobradinho	Tanquinho	Taperoá	Tapiramutá	Teodoro Sampaio
Teofilândia	Teolândia	Terra Nova	Tucano	Uauá
Ubaita	Uibaí	Uburanas	Utinga	Valença
Valente	Várzea da Roça	Várzea do Poço	Várzea Nova	Varzedo
Wagner	Wenceslau Guimarães	Xique-Xique		

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 01006666 de 03 de Dezembro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
37569039	LUCIGLEIDE NERY NASCIMENTO	10.06.2019/09.06.2024	05.01.2026	24.01.2026

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 01009581 de 03 de Dezembro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar VINICIUS LUZ ASSUNCAO, matrícula nº 37554315, para, em razão de Férias no período de 22 de Dezembro de 2025 a 09 de Janeiro de 2026, substituir LUDMILA NAGAMATSU DIAS, matrícula nº 37522151, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE RELAÇÕES EXTERNAS.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 01009533 de 03 de Dezembro de 2025

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições previstas no(a) Art.6º do Decreto nº 19.202 de 30 de agosto de 2019, **resolve** conceder promoção ao(s) servidor(es) da(s) carreira(s) integrante(s) do Sem Grupo Ocupacional, lotado(s) no(a) SEI, conforme relação de servidores e data dos efeitos funcionais e financeiros contidas no Anexo Único desta Portaria.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor Geral

ANEXO ÚNICO

Processo	Matrícula	Nome	Cargo Anterior	Cargo Após Promoção	Data Efeitos Func Financ
009.0227.2023.0072628-21	92002160	LUIZ CARLOS GUIMARÃES CERQUEIRA LIMA JÚNIOR	E PROD INF ECON SOC GEOAMB_AREA EPSE_C2	E PROD INF ECON SOC GEOAMB_AREA EPSE_C3	01 de Fevereiro de 2024

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESUMO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025 - PROCESSO SEI Nº 004.18068.2025.0002265-03- PARTES: O Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPRONI, e o Instituto Cultural Alvorada Bahia, organização da sociedade civil. Chamamento Público Nº 002/2025 - Projeto Empreendedorismo Negro. OBJETO: execução do projeto "Redes Alvorada - Afroempreendedorismo em Rede 2025. Assinam: Ângela Guimarães - Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais, e Cristiano Márcio De Jesus Santana - Representante Legal da OSC.

RESUMO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025 - PROCESSO SEI Nº 004.18068.2025.0002267-67 - PARTES: O Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPRONI, e o Centro de Estudos e Memória da Juventude - CMJ, organização da sociedade civil. Chamamento Público Nº 002/2025 - Projeto Empreendedorismo Negro. OBJETO: Fortalecimento de Pontos de Empreendedorismo Negro, em parceria com a UNEGRO - União de Negras e Negros pela Igualdade. Assinam: Ângela Guimarães - Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais, e Karen Regina Castelli- Representante Legal da OSC

RESUMO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025 - PROCESSO SEI Nº 004.18068.2025.0002268-48 - PARTES: O Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais - SEPRONI, e a Associação Sócio-Cultural e de Capoeira Bloco Carnavalesco Afro Mangangá, organização da sociedade civil. Chamamento Público Nº 002/2025 - Projeto Empreendedorismo Negro. OBJETO: o projeto "A Capoeira no empreendedorismo negro impactando vidas". Assinam: Ângela Guimarães - Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais, e Antônio Carlos Gomes Conceição- Representante Legal da OSC